



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 096/2023**

**AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE UM COLETOR COMPACTADOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DE 12M3, NOVO- SEM USO NO CAMINHÃO IVECO/TECTOR 170E21 PARA ATENDIMENTO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA/MG.**

Aos 15 (quinze) dias do mês de Dezembro de 2023, Rua José de Paiva, nº 546, centro em São João da Mata/MG o DD. Prefeito Municipal de São João da Mata (MG), neste ato representado pelo Sr. Rosemiro de Paiva Muniz nos termos da Lei 10.520/02, subsidiariamente a lei n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como o Decreto Municipal n.º 035 de 2011 (que regulamenta o SRP na modalidade pregão), e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0035/2023, por deliberação da Pregoeira do município, resolve registrar os preços para **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE UM COLETOR COMPACTADOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DE 12M3, NOVO- SEM USO NO CAMINHÃO IVECO/TECTOR 170E21 PARA ATENDIMENTO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA/MG**, tendo sido os referidos Preços oferecidos pela empresa **MARCO ANTONIO PEREIRA 08959289655**, estabelecida à Estrada Municipal Vereador Lamartine Jose de Oliveira, n.º 10, bairro do Rodeio, CEP 37.640-000, na cidade de Extrema/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.175.048/0001-15, representada neste ato, pelo Sr. Marco Antonio Pereira, portador de R.G. n.º MG-7.996.921 e CPF n.º 089.592.896-55 e cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Constitui objeto principal do presente instrumento, o Registro de Preços para **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE UM COLETOR COMPACTADOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DE 12M3, NOVO- SEM USO NO CAMINHÃO IVECO/TECTOR 170E21 PARA ATENDIMENTO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA/MG.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

- I - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.  
II - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir os produtos referidos nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.  
III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

I – Os Preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial com registro de Preços de nº **0035/2023**.

| Item | Quantidade | Detalhamento do Item                                    | Marca                     | Valor Unitário | Valor Total    |
|------|------------|---|---------------------------|----------------|----------------|
| 1    | 01         | Coletor Compactador de Resíduos Sólidos Urbanos de 12m³ | COMPACTA - MODELO CITYLIX | R\$ 135.000,00 | R\$ 135.000,00 |

II - Em cada fornecimento e instalação decorrente desta Ata, serão observadas as disposições do Decreto nº 035 de 2011, que regulamenta o SRP na modalidade pregão, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão Presencial



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

com Registro de Preços nº **0035/2023** que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso independentemente de transcrição.

**III** - Em cada fornecimento e instalação, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no Pregão Presencial com Registro de Preços de nº **0035/2023** pelas empresas detentoras da Presente ATA, as quais também a integram.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

**I** - O fornecimento e instalação do produto no caminhão do Município deverá ser executado **de forma parcelada**, conforme necessidade do município, mediante requisição emitida pela Administração, devidamente autorizada por autoridade superior, obedecendo a Planilha de Quantitativos, na Sede da Prefeitura Municipal ou Repartições e Setores da administração Municipal, EM ATÉ 30 (Trinta) dias úteis após a solicitação.

**II** - Devido a urgencialidade da necessidade do equipamento instalado, o frete e despesas com o motorista, serão de responsabilidade da administração da Prefeitura de São João da Mata, portanto definimos o raio de 150 km para as empresas participantes do certame.

**III** – Caso a distância da CONTRATADA seja superior ao raio previsto no item 13.1.4 do edital, será de responsabilidade da empresa vencedora as despesas com: (deslocamento ida e volta até o Município de São João da Mata, transporte por meio de prancha e seguro do caminhão durante todo o período da instalação até o retorno desta a sede do Município), independente de onde se encontra a sede da empresa.

**IV** - Será de responsabilidade da empresa vencedora as despesas com: (deslocamento ida e volta até o Município de São João da Mata, transporte por meio de prancha e seguro do caminhão durante todo o período da instalação até o retorno desta a sede do Município) para futuras revisões durante a vigência da garantia, em distâncias superiores a 150 (cem) km da sede do Município de São João da Mata, independente de onde se encontra a sede da empresa e ou assistência técnica. Os serviços de assistência técnica do equipamento instalado no caminhão serão prestados, por profissionais especializados, pelo período da garantia estipulada pela fabricante, não inferior a um ano, contados a partir do recebimento definitivo do compactador instalado no caminhão.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**I** – O pagamento será efetuado pelo Setor de Fazenda da Prefeitura, por processo legal, até o 30 (Trinta) dia útil posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais e mediante a entrega DO COMPACTADOR E INSTALAÇÃO NO CAMINHÃO DO MUNICÍPIO, em consonância com a Ordem de Fornecimento e instalação, requisição ou documento equivalente, efetuados pelo Departamento competente, e depois de atestado pelo órgão competente o cumprimento das obrigações devidas por parte da Contratada.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO**

**I** - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

**II** - Se a qualidade DO COMPACTADOR E INSTALAÇÃO NO CAMINHÃO DO MUNICÍPIO entregues não corresponder as especificações exigidas, no edital de Pregão Presencial que precedeu a presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de dois (02) dias independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**III** - Cada fornecimento e instalação deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, telex ou fac-símile, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

**IV** - O produto e a instalação deverão ser entregues acompanhados das respectivas notas-fiscais.

**V** - As empresas detentoras da presente ata poderão, facultativamente, aceitar acréscimos superiores a vinte e cinco por cento, dentro do prazo de validade do registro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 17.935.206/0001-06**

VI - A Contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

VII- Responsabilizar-se pela aquisição do produto e instalação, sendo que deverá estar incluso no valor do produto os custos com instalação e demais impostos do mesmo, inclusive carga/descarga, que será de responsabilidade da Contratada.

VIII- A contratada deverá entregar a quantidade total solicitada na Nota de Empenho, não sendo permitidas entregas parceladas, salvo se devidamente autorizado pela contratante, sob pena de devolução dos materiais entregues incompletos, bem como aplicação das penalidades previstas no edital.

IX- À Prefeitura reserva-se o direito de proceder, no prazo de 10 (dez) dias, a inspeção de qualidade no produto e/ou serviços e rejeita-los, integralmente ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado.

X- Garantir a qualidade do objeto fornecido, pelo prazo mínimo de 06(seis) meses, sendo, durante este período, constatado defeito do material, a Contratada se obriga a substituir todas as unidades do item em questão no prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua notificação, sem ônus adicional para a Contratante, sem o que será convocada a segunda classificada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e arts. 20 e 56 a 80 do Código de Defesa do Consumidor.

XI - Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o produto não atende às especificações constantes do ANEXO I, poderá a Prefeitura rejeita-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante vencedora a providenciar a substituição do objeto não aceito, no prazo de 10 (dez) dias.

XII - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do item, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

XIII - Os funcionários da Contratada deverão estar uniformizados e possuir acessórios e equipamentos de segurança conforme exigência das Normas Reguladoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigente.

XIV - Comunicar, imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

XV- Devido a emergência da necessidade do equipamento instalado, o frete e despesas com o motorista, serão de responsabilidade da administração da Prefeitura de São João da Mata, portanto definimos o raio de 150 km para as empresas participantes do certame.

XVI - Caso a distância da CONTRATADA seja superior ao raio previsto no inciso XV do edital, será de responsabilidade da empresa vencedora as despesas com: (deslocamento ida e volta até o Município de São João da Mata, transporte por meio de prancha e seguro do caminhão durante todo o período da instalação até o retorno desta a sede do Município), independe de onde se encontra a sede da empresa.

XVII - Será de responsabilidade da empresa vencedora as despesas com: (deslocamento ida e volta até o Município de São João da Mata, transporte por meio de prancha e seguro do caminhão durante todo o período da instalação até o retorno desta a sede do Município) para futuras revisões durante a vigência da garantia, em distâncias superiores a 150 (cem) km da sede do Município de São João da Mata, independe de onde se encontra a sede da empresa e ou assistência técnica. Os serviços de assistência técnica do equipamento instalado no caminhão serão prestados, por profissionais especializados, pelo período da garantia estipulada pela fabricante, não inferior a um ano, contados a partir do recebimento definitivo do compactador instalado no caminhão.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

I - A não entrega do(s) produto(s) no prazo assinalado, importará na aplicação de multa diária na ordem de 0.3% (três décimos por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do Fornecimento e instalação não Realizado.

II - 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto, não executado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias com o conseqüente cancelamento da nota de empenho Ata de Registro de Preços, contrato ou documento correspondente.

III - O fornecimento e instalação de produtos(s) fora das características originais, também ocasionará a incidência de multas previstas, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá ao não fornecimento e instalação, igualmente, será aplicada as multas previstas no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

IV - As eventuais multas aplicadas, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 17.935.206/0001-06**

V - A inexecução total do Contrato importará a CONTRATADA à suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta no Município de São João da Mata (MG), pelo prazo desde já fixado de 24 meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

VI - Será propiciada Ampla Defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

I - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei n.º 8.666/93.

II - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

III - Para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, a comprovação do percentual se dará mediante a apresentação das notas fiscais de compra do produto, antes e depois da redução ou reajuste.

Ocorrendo reajustamento de preços os mesmos serão reajustados observando o disposto do inciso II, Artigo 40 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, combinado com o inciso III Artigo 55 e inciso II alínea "d" parágrafo 6º do Artigo 65 do referido diploma legal.

Sendo obrigatório o cumprimento conforme segue:

a) Os pedidos de Reequilíbrio Econômico e Financeiro deverão vir instruídos com as notas fiscais da época da licitação e as atuais acompanhadas dos novos preços a serem praticados, devendo respeitar o teto da margem de lucro da época da licitação.

b) A empresa somente poderá alterar os preços após o deferimento do pedido do Reequilíbrio por parte da Prefeitura.

c) O Reequilíbrio econômico e financeiro não retroagirá a ordens de fornecimento e instalação já emitidas, sendo aplicável ao saldo restante a partir da data do deferimento do pedido com a sua respectiva publicação.

d) As ordens de fornecimento e instalação já emitidas não serão alteradas sob a alegação de que houve alteração no preço, sendo de responsabilidade da licitante solicitar o reequilíbrio econômico e financeiro a partir do momento em que tiver direito e não aguardar a emissão de pedidos por parte da prefeitura para solicitá-lo.

e) As ordens de fornecimento e instalação já emitidas, sem que tenham sido protocolados os pedidos de reequilíbrio econômico e financeiro deverão ser entregues no preço original.

f) O pedido de reequilíbrio econômico e financeiro deverão ser protocolados na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de São João da Mata (MG).

g) O contratado fica obrigado a suportar os acréscimos e supressões no limite de 25% do valor do contrato, nos termos do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

I - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

| <b>REDUZIDO</b> | <b>DESCRIÇÃO DA DOTAÇÃO</b>                         |
|-----------------|---|
| 397             | DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇOS E OBRAS PUBLICAS |

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

I - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

II - A cada fornecimento e instalação serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 17.935.206/0001-06**

---

1 - Pela Administração, quando:

A - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

B - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

C - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

D - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

E - por razões de interesse público devidamente demonstrada e justificada pela Administração;

F - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços, caso de ser ignorado, incerto ao inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão oficial do município, considerando o cancelamento a partir da publicação.

2 - Pela detentora, quando:

A - mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

B - a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados devesa ser formulada com a antecedência de 30(trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

I - Integram esta Ata, o edital do Processo de Licitação n.º 0140/2023 modalidade Pregão Presencial n.º 0035/2023, seus anexos e as propostas das empresas classificadas no certame.

II - Fica eleito o foro da Comarca de Silvianópolis (MG), Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

III - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Municipal n.º 035 de 2011, a Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

São João da Mata (MG), 15 de Dezembro de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)**  
**Rosemiro de Paiva Muniz - PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**MARCO ANTONIO PEREIRA 08959289655**  
**CNPJ 35.175.048/0001-15**  
**Marco Antonio Pereira**  
**CPF n.º 089.592.896-55**  
**CONTRATADA**

Testemunhas: \_\_\_\_\_